



Opinião



Direito Aberto

Maria Paula Milheirão

Advogada Coordenadora do Departamento de Societário e Comercial da SRS Advogados

Colaboração com a:



Portugal, um país de oportunidades?

Nos tempos que correm, em que, recorrentemente, se fala de insolvências e de fecho de sociedades, a verdade é que, no nosso país, são múltiplas as oportunidades de investimento em empresas inovadoras com equipas de gestão dinâmicas e altamente preparadas, cujos modelos de negócio são viáveis mediante capitalização.

Preocupação comum aos empresários que pretendam captar investimentos para as suas sociedades e empresas é a de saber como poderão acautelar estatutariamente os seus interesses. Pretendem 'proteger-se' contra os riscos inerentes à eventual não detenção da totalidade do capital social da 'sua' sociedade.

A essa atitude de prevenção facultada pelo direito societário chama-se usualmen-

te 'blindagem dos estatutos'. Esta consiste na previsão de mecanismos que configuram ou atribuem vantagens, privilégios ou direitos especiais a determinados sócios sobre os restantes, ou que dificultam a obtenção de participações sociais maioritárias ou o controlo da sociedade por terceiros.

No que diz respeito às sociedades por quotas, o Código das Sociedades Comerciais prevê alguns direitos especiais de que poderão beneficiar os sócios. É o caso, nomeadamente, dos direitos especiais de voto (tanto no que respeita ao número de votos como à qualidade dos mesmos), dos direitos especiais à gerência, do direito a uma parte acrescida nos lucros, do direito de vinculação da sociedade, do direito de preferência na cessão de quo-

tas ou o direito de fazer depender as cessões de determinadas quotas de consentimento da sociedade.

No que às sociedades anónimas diz respeito, os direitos especiais são atribuídos a categorias de acções. Estas acções, comumente denominadas 'acções privilegiadas', conferem aos seus titulares uma ou mais vantagens ou privilégios relativamente a outras acções emitidas pela sociedade. Podem, por exemplo, conferir direitos a dividendos prioritários ou acrescidos, pode ser-lhes atribuído um direito de veto em algumas matérias, ou pode estar-lhes associado um direito de nomeação de um terço dos administradores.

Para além dos direitos especiais, existem ainda outros

mecanismos societários que visam, igualmente, impedir ou dificultar a obtenção do controlo societário por parte de terceiros.

As hipóteses de 'blindagem' são, pois, inúmeras. Essencial é que todas as questões que se refiram a posições relativas dos diversos sócios da sociedade sejam previamente ponderadas e salvaguardadas, desde a fase constitutiva, no contrato social e num eventual acordo parassocial. Só assim a participação societária poderá permitir atingir um equilíbrio em que, por um lado, se garanta a segurança que o investimento impõe e que o investidor poderá, legitimamente, exigir e, por outro, assegurar a protecção que o empresário e promotor do projecto necessita para não perder o controlo da sua empresa e projecto de vida.